

LEI Nº 4.804, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2018 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 569.167.262,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total foi estimada em R\$ 569.167.262,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                       |            |                       |
|---------------------------------------|------------|-----------------------|
| <b>a) RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>R\$</b> | <b>547.038.115,32</b> |
| - IMP., TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA | R\$        | 60.807.795,64         |
| - CONTRIBUIÇÃO                        | R\$        | 33.482.450,54         |
| - RECEITA PATRIMONIAL                 | R\$        | 34.209.288,60         |

|                                         |            |                       |
|-----------------------------------------|------------|-----------------------|
| - RECEITA DE SERVIÇOS                   | R\$        | 83.200,00             |
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | R\$        | 402.048.831,54        |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | R\$        | 16.406.549,00         |
| <b>b) RECEITAS DE CAPITAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>30.727.600,00</b>  |
| - OPERações DE CRÉDITO                  | R\$        | 6.240.000,00          |
| - ALIENAÇÃO DE BENS                     | R\$        | 124.800,00            |
| - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL             | R\$        | 24.362.800,00         |
| <b>c) RECEITAS INTRAORÇAMENT.</b>       | <b>R\$</b> | <b>25.727.073,24</b>  |
| - CONTRIBUIÇÕES                         | R\$        | 24.962.073,24         |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | R\$        | 765.000,00            |
| <b>d) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>           | <b>R\$</b> | <b>-34.325.526,56</b> |
| - DEDUÇÕES – FUNDEB                     | R\$        | - 34.325.526,56       |
| <b>TOTAL DA RECEITA (a + b + c - d)</b> | <b>R\$</b> | <b>569.167.262,00</b> |

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 569.167.262,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 351.399.215,94 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 217.768.046,06 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e seis reais e seis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei é apresentada por Órgão, conforme discriminação institucional abaixo:

| Distribuição da Despesa por Órgão | Valor R\$     |
|-----------------------------------|---------------|
| 01. Câmara Municipal              | 15.630.000,00 |



|                                         |            |                       |
|-----------------------------------------|------------|-----------------------|
| - RECEITA DE SERVIÇOS                   | R\$        | 83.200,00             |
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | R\$        | 402.048.831,54        |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | R\$        | 16.406.549,00         |
| <b>b) RECEITAS DE CAPITAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>30.727.600,00</b>  |
| - OPERações DE CRÉDITO                  | R\$        | 6.240.000,00          |
| - ALIENAÇÃO DE BENS                     | R\$        | 124.800,00            |
| - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL             | R\$        | 24.362.800,00         |
| <b>c) RECEITAS INTRAORÇAMENT.</b>       | <b>R\$</b> | <b>25.727.073,24</b>  |
| - CONTRIBUIÇÕES                         | R\$        | 24.962.073,24         |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | R\$        | 765.000,00            |
| <b>d) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>           | <b>R\$</b> | <b>-34.325.526,56</b> |
| - DEDUÇÕES – FUNDEB                     | R\$        | - 34.325.526,56       |
| <b>TOTAL DA RECEITA (a + b + c - d)</b> | <b>R\$</b> | <b>569.167.262,00</b> |

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 569.167.262,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 351.399.215,94 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 217.768.046,06 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e seis reais e seis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei é apresentada por Órgão, conforme discriminação institucional abaixo:

| Distribuição da Despesa por Órgão | Valor R\$     |
|-----------------------------------|---------------|
| 01. Câmara Municipal              | 15.630.000,00 |

|                                                          |                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| 02. Gabinete do Prefeito – GAB                           | 3.793.580,00          |
| 03. Procuradoria Geral do Município – PGM                | 4.916.480,00          |
| 04. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM   | 1.825.200,00          |
| 05. Sec. Municipal de Administração e Finanças - SEAFIN  | 20.933.190,00         |
| 06. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU                | 123.155.391,70        |
| 07. Secretaria Municipal de Educação – SEDUC             | 153.687.311,50        |
| 08. Sec. Munic. de Desenv. Social e Trabalho - SEDEST    | 21.084.924,12         |
| 09. Sec. Munic. de Meio Amb. e Servs. Públicos - SEMASP  | 45.402.574,00         |
| 10. Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI  | 5.264.220,00          |
| 11. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA     | 57.076.480,06         |
| 12. Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR    | 5.393.400,00          |
| 13. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT             | 5.520.684,56          |
| 14. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV  | 10.791.044,10         |
| 15. Sec. Munic. de Segurança Pública e Cidadania - SESP  | 1.779.500,00          |
| 16. Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Inovação - SEDECI     | 3.341.663,72          |
| 17. Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU         | 1.061.800,00          |
| 18. Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC                | 1.477.800,00          |
| 19. Guarda Civil Municipal – GCM                         | 7.369.360,00          |
| 20. Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN        | 4.703.480,00          |
| 21. Fundo da Criança e do Adolescente                    | 499.200,00            |
| 22. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores | 74.459.978,24         |
| <b>T O T A L</b>                                         | <b>569.167.262,00</b> |

Parágrafo Único – Ficam obrigatoriamente contingenciados na ordem de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, incidentes nos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, de que trata o caput deste artigo, para fins de cumprimento do disposto dos §5º e §6º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, a título de orçamento impositivo, respeitados os limites constitucionais e os decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.



Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/64, mediante decreto, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – A qualquer época do exercício até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades;

II – Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

III – Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

IV – Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

V – Consideram-se fontes de recursos para atendimento dos incisos I e II, os previstos nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso I deste artigo.

§3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017 quando reabertos na forma do §2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhado por Decreto do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 10 - Todas as disposições especificadas nesta Lei serão incorporadas automaticamente à Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 11 - Na conformidade dos §5º e §6º do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, fica assegurado a título de Orçamento Impositivo, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para ser distribuído equitativamente entre os Vereadores, sendo que metade do referido percentual será destinado as ações e serviços públicos.

Art. 12 - Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE